



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 141-JP, DE 26 DE ABRIL DE 1.991.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder abono ao funcionalismo, no mes de março do ano em curso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono diferenciado ao funcionalismo municipal, no período de trabalho compreendido pelo mes de março do ano em curso, na função e valores relacionados a seguir:-

1 - Auxiliar Administrativo	Cr\$	12.708,88
2 - Auxiliar Especial.....	Cr\$	6.938,30
3 - Servente	Cr\$	3.000,00
4 - Contínuo	Cr\$	8.000,00
5 - Guarda	Cr\$	8.467,39
6 - Aux. Técnico Contabilidade.....	Cr\$	9.575,33
7 - Técnico de TV	Cr\$	14.998,35
8 - Assessor Turismo.....	Cr\$	12.167,32
9 - Sec. da Junta Serv. Militar.....	Cr\$	12.708,85
10 - Auxiliar de Contabilidade.....	Cr\$	42.575,25
11 - Técnico de Contabilidade.....	Cr\$	23.623,17
12 - Tesoureiro	Cr\$	13.622,16
13 - Auxiliar de Contabilidade.....	Cr\$	13.124,61
14 - Fiscal Arrecadador	Cr\$	13.622,16
15 - Fiscal Lotador	Cr\$	13.622,16
16 - Professor III	Cr\$	21.920,09
17 - Professor IV	Cr\$	21.690,43
18 - Secretário Escolar.....	Cr\$	10.647,99
19 - Motorista I	Cr\$	10.329,56
20 - Merendeira	Cr\$	3.000,00

continua fls. 02-



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 141-JP, DE 26 DE ABRIL DE 1.991.

Fls.02-

21 - Trabalhador Braçal.....	Cn\$	3.000,00
22 - Pedreiro.....	Cr\$	8.647,35
23 - Auxiliar de Agrimensor.....	Cr\$	8.647,35
24 - Fiscal de Obras.....	Cr\$	8.622,16
25 - Encarregado de Turma.....	Cr\$	8.647,35
26 - Carpinteiro	Cr\$	14.998,35
27 - Encarregado de Limpeza.....	Cr\$	17.090,40
28 - Encanador.....	Cr\$	8.647,35
29 - Técnico de Asfalto.....	Cr\$	15.440,78
30 - Zelador de Cemitério	Cr\$	3.000,00
31 - Encarregado do Cemitério.....	Cr\$	13.534,44
32 - Auxiliar de Eletricista	Cr\$	8.647,35
33 - Encarregado de Iluminação Pública	Cr\$	18.915,54
34 - Encarregado de Jardinagem	Cr\$	17.087,66
35 - Técnico de Laboratório	Cr\$	2.359,71
36 - Auxiliar de Dentista.....	Cr\$	5.708,88
37 - Auxiliar de Enfermagem.....	Cr\$	9.708,88
38 - Auxiliar de Laboratório.....	Cr\$	5.708,88
39 - Auxiliar de Almoxarifado.....	Cr\$	7.998,35
40 - Odontólogo	Cr\$	10.737,41
41 - Administrador	Cr\$	12.687,69
42 - Bioquímico	Cr\$	10.737,41
43 - Técnico de Eletrocardiograma....	Cr\$	2.359,71
44 - Técnico de Gesso.....	Cr\$	5.708,88
45 - Fiscal Sanitário	Cr\$	5.708,88
46 - Enfermeira	Cr\$	17.861,07
47 - Auxiliar de Raio X	Cr\$	5.708,88
48 - Técnico de Raio X	Cr\$	2.359,71
49 - Fiscal de Obras (Inativo).....	Cn\$	8.622,16
50 - Auxiliar de Agrimensor (Inativo)	Cr\$	1.479,16
51 - Oficial Administrativo (Inativo)	Cr\$	4.155,06

Continua fls. 03-



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 141-JP, DE 26 DE ABRIL DE 1.991.

Fls.03-

52-	Operador de Máquinas	Cr\$	11.544,58
53-	Tratorista	Cr\$	8.647,35
54-	Encarregado de Almoxarifado	Cr\$	13.579,56
55-	Auxiliar de Mecânico	Cr\$	8.647,35
56-	Mecânico	Cr\$	12.013,84
57-	Lubrificador	Cr\$	8.647,35
58-	Lanterneiro	Cr\$	12.496,66
59-	Lavador	Cr\$	8.647,35
60-	Soldador	Cr\$	11.918,32
61-	Borracheiro	Cr\$	8.647,35
62-	Encarregado de Lavador	Cr\$	8.647,35
63-	Professor I	Cr\$	10.708,88
64-	Professor II	Cr\$	10.708,88
65-	Assistente de Secretário.....	Cr\$	4.173,93
66-	Professor Rural	Cr\$	3.000,00
67-	Assistente de Ensino	Cr\$	3.000,00
68-	Maestro	Cr\$	11.436,19
69-	Diretora Rural.....	Cr\$	3.000,00
70-	Diretora Urbana	Cr\$	10.708,88
71-	Professora Urbana.....	Cr\$	3.000,00
72-	Pensionista	Cr\$	3.000,00
73-	Chefe do INCRA	Cr\$	13.612,97
74-	Professor de Educação Física	Cr\$	21.920,09
75-	professor de Ciências e Biologia	Cr\$	21.920,09
76-	Médico	Cr\$	12.941,30
77-	Tesoureiro.....	Cr\$	3.000,00
78-	Engenheiro Civil.....	Cr\$	3.000,00

continua fls. 04-



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 141-JP, DE 26 DE ABRIL DE 1.991.

Fls.04-

Art. 2º - Os abonos referidos no artigo anterior não serão incorporados, a qualquer título aos salários, nem estão sujeitos a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao período compreendido entre 1º de março a 31 do mesmo mês do ano em curso.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 1.991.

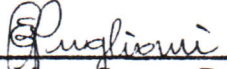

Jair Gomes de Paiva

Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Assessor de Gabinete.-